



Universidade Federal Fluminense  
Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior  
Programa de Pós-Graduação em Ensino

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO/INFES/UFF**

### **RESOLUÇÃO PPGEn No 01/2015**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Fundamentos, da Definição e dos Objetivos**

Art. 1º. O presente Regulamento está fundamentado nos termos da Portarias nº. 52, de 26 de setembro de 2002, Portaria nº. 582, de 14 de maio de 2008 e Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da Capes, que trata da concessão de bolsas de demanda social.

Art. 2º. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 3º. O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para os discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pode também ser obrigatória para outros bolsistas, de acordo com exigência da instituição de fomento da bolsa.

Art. 4º. Qualquer aluno regularmente matriculado no PPGEn/INFES/UFF pode participar do Estágio de Docência voluntariamente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Estágio de Docência**

Art. 5º. Considera-se Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como, a elaboração de material didático, a preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas, a aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, o acompanhamento de estudos dirigidos, seminários e minicursos.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas no Estágio de Docência devem ser compatíveis com a(s) área(s) de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em que o discente/bolsista estiver matriculado/vinculado.

Art. 7º. No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos discentes do PP-Gen/INFES/UFF é indispensável a presença do Professor Responsável pela disciplina, salvo nos casos em que o mesmo esteja afastado oficialmente em missão de curta duração, tais como, participação em congressos/simpósios/workshops, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento.

Art. 8º. As atividades de Estágio de Docência devem ser realizadas preferencialmente nos cursos de graduação da UFF/INFES.

§ Único. O Colegiado do PPGen deverá analisar e aprovar qualquer atividade de Estágio de Docência realizada fora dos cursos de graduação da UFF/INFES.

Art. 9º. O pós-graduando que comprovar exercício de atividade docente em ensino superior com carga horária equivalente ao estipulado no Art. 1º, poderá ser dispensado do Estágio de Docência.

§1º. A dispensa do estágio de docência para pós-graduando bolsista docente de ensino superior não implica a atribuição automática de crédito por essa atividade.

§2º. A realização do Estágio de Docência equivale a 4 créditos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Carga-Horária**

Art. 10º. A carga horária total do Estágio de Docência para discente do PPGen/INFES/UFF será de 60 (sessenta) horas (equivalente a 4 créditos).

Art. 11º. A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais (60 horas-aula por semestre).

Art. 12º. A duração mínima do Estágio de Docência será de *um semestre* letivo e máxima de *dois semestres* letivos.

Art. 13º. O discente em Estágio de Docência poderá realizar a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Implantação e do Acompanhamento**

Art. 14°. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar ao Coordenador do Curso de Graduação, antes do início do período letivo, a solicitação para a realização do Estágio de Docência em disciplinas do curso, para análise e aprovação.

§1°. A solicitação para a realização do Estágio de Docência deve possuir o consentimento do Professor Responsável pela disciplina do curso.

§2°. A solicitação é realizada através de documento específico definido pela Coordenação de Pós-Graduação/INFES/UFF.

§3°. Os alunos de mestrado realizarão o Estágio de Docência entre o 2° e 3° semestre letivo, considerado a partir de seu ingresso no PPGE/INFES/UFF.

Art. 15°. As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento do Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação e supervisão do Orientador do discente de Pós-Graduação.

§1°. O Orientador do discente de Pós-Graduação pode ser, também, o Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação.

§2°. O responsável pela disciplina deverá ser um professor do quadro efetivo da UFF/INFES ou, nos casos aprovados pelo colegiado do PPGEn, um professor do quadro efetivo de outra instituição.

Art. 16. O Orientador juntamente com o Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação, avaliará o desempenho do discente de Pós-Graduação durante o Estágio de Docência.

§1°. O registro da carga horária das atividades didático-pedagógicas realizadas na disciplina pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência será feito pelo Professor Responsável pela disciplina.

§2°. A avaliação do desempenho do aluno será registrada em documento específico definido pela Coordenação de Pós-Graduação/INFES/UFF.

Art. 17°. Compete a Comissão de Bolsa/INFES/UFF, registrar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Requerimento**

Art. 18°. O estágio de docência deve ser requerido pelo aluno, com anuência explícita de seu orientador, à Comissão de Bolsas do PPE/INFES/UFF que deverá submetê-lo à coordenação do curso de graduação ao qual se vincula a disciplina em que pretende estagiar.

§1º. O requerimento deverá conter termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do interessado, deste regulamento e das responsabilidades do bolsista perante o órgão de fomento de sua bolsa.

§2º. O requerimento deverá ser acompanhado do plano de ensino da disciplina pretendida e do plano de atividades a ser desenvolvido no estágio de docência, conforme formulário próprio do PPE/INFES/UFF.

Art. 19º. O estágio de docência somente poderá ser desenvolvido após a aprovação do requerimento pela Comissão de Bolsas do PPE/INFES/UFF, a anuência formal da coordenação do curso de graduação ao qual está vinculada a disciplina pretendida e a anuência formal do professor responsável pela mesma no caso deste não ser o orientador do pós-graduando no PPE/INFES/UFF

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Direitos e Deveres do Pós-Graduando em Estágio de Docência**

Art. 20º. É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

§1º. Ministras aulas teóricas e práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina.

§2º. Ministras aulas teóricas e práticas na ausência do professor responsável pela disciplina, exceto nos casos previstos no Art. 7º.

§3º. Avaliar e atribuir notas em trabalhos acadêmicos dos alunos regularmente matriculados na disciplina.

§4º. Substituir o professor responsável pela disciplina em qualquer atividade.

Art. 21º. O estágio de docência não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a UFF/INFES.

Art. 22º. O estágio de docência não poderá ser remunerado pela Instituição a qual o Pós-Graduando está matriculado.

Art. 23. O pós-graduando em estágio de docência deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas ao seu orientador.

Art. 24º. É vedado ao orientador e supervisor do estágio de docência determinar a realização pelo estagiário de atividades não previstas no plano de trabalho.

## **CAPÍTULO VII**

## **Das Disposições Gerais**

Art. 24°. Caberá a cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, por meio do seu Coordenador, definir e divulgar a época em que cada discente deverá realizar o Estágio de Docência.

§1°. O Estágio de Docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

Art. 25°. Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação homologar o Estágio de Docência e solicitar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação o registro dos créditos relativos ao estágio.

Art. 26°. No caso do aluno bolsista Demanda Social (DS) da CAPES, a não aprovação do Estágio de Docência até o 18º mês da matrícula do Mestrado, implicará no cancelamento da bolsa, observando-se as exigências previstas nos Regulamentos de concessão das bolsas e na legislação em vigor.

Art. 27°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com anuência da Comissão de Bolsas e Coordenação de Pós-Graduação do PPGE/INFES/UFF.

Art. 28°. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado da PPGE/INFES/UFF.

Esta resolução foi elaborada e aprovada pelo Colegiado do PPGE/UFF em 01 de julho de 2015, e entra em vigor a partir desta data.

---

Amanda Rabelo  
Coordenadora do PPGE/UFF